



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.866, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Institui Zona de Urbanização Específica - ZUE 02, no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Zona de Urbanização Específica - ZUE 02 a área com 2,0207 hectares, correspondente a 20.207,033m², objeto do registro R-7, da matrícula n.º 49.863, Livro do SRI da Comarca de Araguari-MG, localizada na zona rural do Município de Indianópolis-MG, às margens do Reservatório da Hidrelétrica de Miranda, Fazenda Monjolinho, lugar denominado Lavoura, de propriedade da Associação Turma do Peixe, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.808466/0001-60, cadastrada no INCRA sob o n.º 415081.006718-3, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia-se esta descrição deste perímetro no vértice PT_V_1, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 19°02'44,54'' e longitude de 47°58'43,01'' e pelas coordenadas UTM N 7.891.446,985 m e de E 186.473,967 m; deste, segue confrontando com a Gleba 10, por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°26'48'' e 290,600 m até o vértice PT_V_2, de coordenadas N 7.891.490,2060 m; 205°46'41'' e 16,540 m até o vértice PT_V_3, de coordenadas N 7.891.475,3140 m e E 186.754,1420 m; deste, segue confrontando com a Gleba 11, por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°30'53'' e 306,670 m até o vértice PT_V_4, de coordenadas N 7.891.403,8010 m e E 186.455,9290 m; deste, segue confrontando com o Lago da Usina Hidrelétrica de Miranda pela curva de nível de elevação 696 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°40'13'' e 46,80 m até o vértice PT_V_1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°WGr, tendo como Datum o SAD 69. Todos os Azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Considera-se Zona de Urbanização Específica - ZUE as áreas externas à zona urbana e à zona de expansão urbana, assim definidas em lei e que tenham perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, devidamente descaracterizadas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



Adm. 2013/2016
Construindo uma
Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

Art.3º Considera-se zona rural a área remanescente do Município, depois de subtraídas as zonas urbana, de expansão urbana e de urbanização específica.

Art. 4º A ZUE 02, discriminada no art. 1º, desta Lei, destina-se ao parcelamento de solo para chácaras de recreio, sendo que o projeto de parcelamento deverá obedecer a critérios previstos na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e legislação ambiental aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2015.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal